

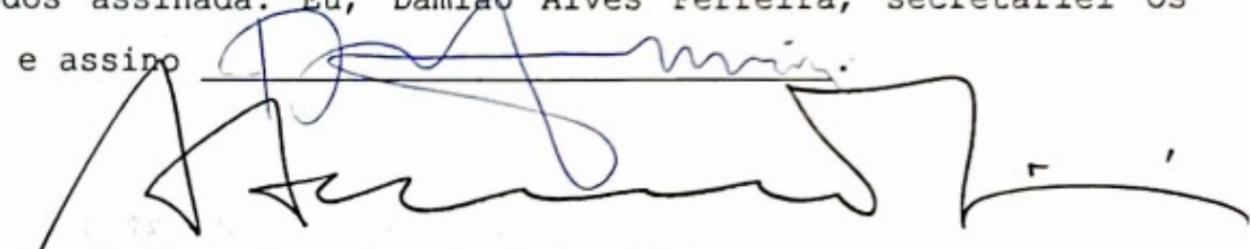


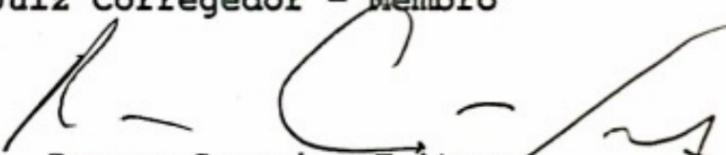
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

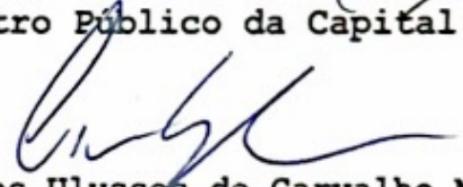
ATA DA DUCENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA(213ª) REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS - FARPEN/PB.

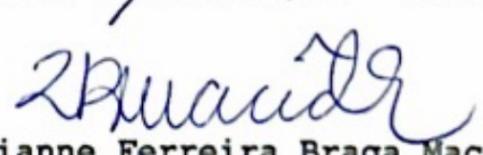
Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro(16/02/2024), foi realizada a ducentésima décima terceira(213ª) reunião do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN/PB, dela participando e presidindo Dr. Antônio Carneiro de Paiva Júnior, Juiz Corregedor, **ausente, justificadamente, Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho, Corregedor-Geral de Justiça**, Dr. Romero Carneiro Feitosa, Juiz de Registro Público da Comarca da Capital, Dr. Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Presidente da Associação dos Notários e Registradores da Paraíba - ANOREG/PB, Dra. Vivianne Ferreira Braga Macedo, Presidente da Associação de Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN/PB, Dra. Rainá Costa de Figueiredo, 1ª Vice-presidente da ARPEN/PB, Dr. Germano Carvalho Toscano de Brito, Diretor da ANOREG/PB, Cel. Adalberto Paiva dos Santos, Gerente Administrativo da ANOREG, Dr. Sebastião Alves Cordeiro Júnior, Gerente de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria e Damião Alves Ferreira, Diretor da Corregedoria-Geral de Justiça e Secretário do Conselho Gestor do FARPEN/PB. Aberta a reunião pelo seu Presidente, iniciou-se a análise da prestação de contas referente ao mês de **janeiro de 2024**, sendo homologados, à unanimidade, os **RELATÓRIOS DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS; DE PAGAMENTO DAS FOLHAS COMPLEMENTARES INFERIORES A R\$ 10.328,00; DE ATOS COMPARTILHADOS DE NASCIMENTOS; DE PAGAMENTO PRO RATA DOS ATOS RELATIVOS A NASCIMENTOS E ÓBITOS REALIZADOS PELOS REGISTRADORES CIVIS DAS COMARCAS DE JOÃO PESSOA E CAMPINA GRANDE.** Condicionando a liberação do pagamento aos **2 cartórios quando estes solucionarem as pendências encontradas.** Em razão de pedido da ANOREG e ARPEN, o Conselho iniciou a reunião com debates acerca da execução do Projeto Casamento Cidadão, já aprovado por este Conselho na reunião anterior. Após esclarecimento das equipes técnicas do TJPB, quanto à forma legal para ressarcimento dos atos gratuitos, especificamente quanto aos casamentos, incluindo o pedido de habilitação, as respectivas certidões e as devidas comunicações, restou deliberado o seguinte: mensalmente, o Conselho Gestor ao apreciar as contas fica autorizado a determinar o pagamento a título de ressarcimento de ato gratuito relativo aos casamentos, nos limites

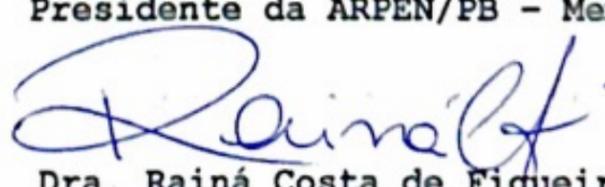
estabelecidos pelo Projeto Casamento Cidadão já aprovado por este Conselho. Restou deliberado ainda que no cálculo previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei Estadual nº 12.510/2022, os valores relativos ao ressarcimento dos atos gratuitos de casamentos podem ser considerados para fins de majoração da Renda Mínima. Os valores relativos aos ressarcimentos dos atos de casamentos gratuitos serão acrescidos ao valor total previsto no art. 7º da Lei Estadual nº 12.510/2022, a título de majoração. Com as presentes deliberações, ficam sem efeito as deliberações em contrário. Em seguida, foi estabelecido o dia 12/03/2024 para a realização da ducentésima décima quarta (214ª) reunião do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais. Nada mais havendo a tratar, mandou o Juiz corregedor lavrar a presente Ata, que lida e aprovada vai por todos assinada. Eu, Damião Alves Ferreira, secretariei os trabalhos, a digitei e assino

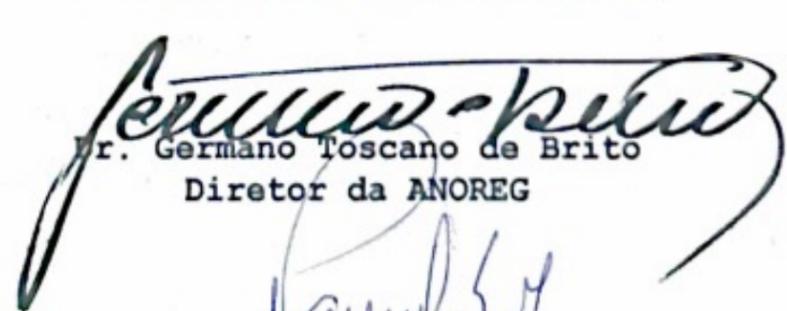

Dr. Antônio Carneiro de Paiva Júnior
Juiz Corregedor - Membro

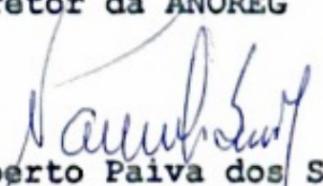

Dr. Romero Carneiro Feitosa
Juiz do Registro Público da Capital - Membro

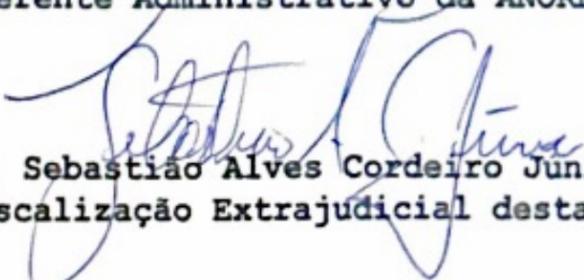

Dr. Carlos Ulysses de Carvalho Neto
Presidente da ANOREG/PB - Membro


Dr. Vivianne Ferreira Braga Macedo
Presidente da ARPEN/PB - Membro


Dra. Rainá Costa de Figueiredo
1ª Vice-Presidente ARPEN/PB


Dr. Germano Toscano de Brito
Diretor da ANOREG


Cel. Adalberto Paiva dos Santos
Gerente Administrativo da ANOREG


Dr. Sebastião Alves Cordeiro Junior
Gerente de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria